



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 230/2021/GPBCN

Bom Despacho, 5 de julho de 2021

À Sua Excelência a Senhora
Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 38 da Lei 2.807/2021.

Senhora Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para alterar o inciso I do art. 38 da Lei 2.807/2021, a qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 e dá outras providências.

As limitações de percentuais de abertura de créditos suplementares é matéria da Lei Orçamentária Anual.

Informo que o Tribunal de Contas de Minas Gerais recomenda que o Poder Legislativo ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA, não autorize a suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 86 /2.021.

Altera a Lei 2.807/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterada redação do inciso I do art. 38 da Lei 2.807/2021, passando a vigorar com seguinte texto:

Art. 38. A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 5 de julho de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal